

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**TERMO DE CONTRATO**

**PROCESSO: 1097737/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 021/2019**

**CONTRATO: 104/2019**

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, E A EMPRESA MGC AR CONDICIONADO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR E VENTILAÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM A INCLUSÃO DE PEÇAS.**

O **CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"**, inscrita no CNPJ nº 62.823.257/0001-09, com sede a Rua dos Andradas, 140, Santa Ifigênia – São Paulo – SP, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada pela sua Diretora Superintendente, a Professora Laura M. J. Laganá, RG. nº 7.715.675-4 e CPF nº CPF. 005.923.818-62, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e **MGC AR CONDICIONADO E CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 06.301.497/0001-64, com sede Rua Jerônimo Dias Ribeiro, 17- Sala 02 – Jardim São Paulo – São Paulo/SP – CEP: 08461-560 – Telefone (11) 4605-6187/98072-8197, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo Senhor Marcelo das Graças Costa, Sócio Proprietário, portador do RG nº 42.705.451-5 e CPF nº 313.420.568-84, em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR E VENTILAÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM A INCLUSÃO DE PEÇAS** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ter início em 12/03/19, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início dos serviços**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**PARÁGRAFO QUINTO**

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

**PARÁGRAFO SEXTO**

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo A do presente termo**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

**I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;**

**II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;**

**III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;**

**IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;**

**V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;**

**VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;**

**VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;**

**VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;**

**IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;**

8  
K

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX - submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX - fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

8  
N

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

Ao CONTRATANTE cabe:

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

**IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início de sua execução.**

**V - permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;**

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARAGRAFO SEGUNDO**

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

**A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal de R\$ 3.496,00 (três mil e quatrocentos e noventa e seis reais), perfazendo o total de R\$ 41.952,00 (quarenta e um mil e novecentos e cinquenta e dois reais).**

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

ITEM	SERVIÇO/LOCAL	QTDE EQUIP.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR E VENTILAÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM A INCLUSÃO DE PEÇAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES  FATEC SÃO PAULO Pça Cel Fernando Preste, 74 – Bom Retiro – SP	189	R\$ 2.120,00	R\$ 25.440,00

VALOR POR EQUIPAMENTO – FATEC SÃO PAULO

BLOCO A E B:						
Ambiente	Modelo	BTUs	Local da Instalação	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Sala 52 B	Totaline	12.300	Janela	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala 51 B	Komeco	48.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala 51 A	Komeco	48.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala 41 A	Komeco	48.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala 41 B	Komeco	48.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala 31 B	Komeco	48.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala 31 A	Komeco	48.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala 21 A	Komeco	48.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala 21 B	Komeco	48.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala 11 A	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala 11 B	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala Verde	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Lab. Sistemas Mecânica II	Springer Siver Max	36.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21

8  
A

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Sala Áudio Visual - Mecânica Oficinas	Springer Maxi Flex	30.000	Parede – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Laboratório de SHP	Springer Siver Max	36.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Laboratório de CNC	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
	Carrier	36.000	Piso Teto – Split	03	R\$ 11,21	R\$ 33,63
	Gree	24.000	Parede – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Laboratório de MCM	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala de CM I e II	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Lab. de Metrologia – MEC	Trane	24.000	Parede – BI-Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
	Trane	24.000	Tubul. de 20m – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
	Trane	30.000	Tubul. de 20m – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Lab. de Processos – MEC	York	24.000	Parede – BI-Split	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Departamento de Edifícios	Fujitsu	12.000	Parede – BI-Split	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
	Fujitsu	24.000	Parede – BI-Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Laboratório CAD	Carrier	48.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
	Springer Maxi Flex	30.000	Parede – Split	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala de Professores de CAD	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Lab. de Física Didática	Carrier	48.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
	Gree	24.000	Parede – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
	Springer Maxi Flex	30.000	Parede – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
	Elgin	2 x 12.000	Parede – BI-Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Lab. de TOT – Informática	Carrier	48.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
	York	10.500	Janela	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Laboratório de Eletrônica	Springer Siver Max	36.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21

8

X

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Lab. de Óptica Didática	Springer Siver Max	36.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala da Diretoria FATEC São Paulo	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Lab. Gastronomia – DAES	Elgin	2 x 12.000	Parede – BI-Split	01	R\$ 13,21	R\$ 13,21
Secretaria da Diretoria	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala Vice Diretoria	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
CEPE	Springer Siver Max	36.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
	Carrier	48.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
	Springer Maxi Flex	30.000	Parede – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
DAES	Trane	2 x 18.000	Parede – BI-Split	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala Ata Administração	Fujitsu	18.000	Parede – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 629,76</b>

**BLOCO C:**

Ambiente	Modelo	BTUs	Local da Instalação	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Anfiteatro	Komeco	60.000	Piso Teto – Split	06	R\$ 11,21	R\$ 67,26
Laboratório de	Springer	36.000	Piso Teto –	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Lab. de Circ.	Trane	2 x	Parede – BI-	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Lab. de Caract.	Trane	2 x	Parede – BI-	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 123,31</b>

**EDIFÍCIO MAFFEI:**

Ambiente	Modelo	BTUs	Local da Instalação	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Laboratório de Solos - TOT	Komeco	60.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Lab. de Materiais Betum - TOT	Springer Siver Max	36.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Laboratório de Hidráulica	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
	Springer Siver Max	36.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Laboratório PCC – Edif.	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21

8

Q

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

	Springer Siver Max	36.000	Piso Teto – Split	01		
Laboratório de Cimentos - Edif	Komeco	36.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
	Elgin	24.000	Parede – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 89,68</b>

**EDIFÍCIO HIPÓLITO:**

Ambiente	Modelo	BTUs	Local da Instalação	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Laboratório de Fotônicos - 24H	Trane	2 x 18.000	Parede – Bl-Split	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Laboratório de Fotônicos - 136H	Springer Innovare	7.500	Janela	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
	Springer Silentio	18.000	Janela	03	R\$ 11,21	R\$ 33,63
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 67,26</b>

**EDIFÍCIO OSCAR MACHADO**

Ambiente	Modelo	BTUs	Local da Instalação	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Patrimônio	Trane	2 x 18.000	Parede – Bl-Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Diretoria Administrativa	Trane	2 x 18.000	Parede – Bl-Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Seção Manutenção Técnica	Komeco	36.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Seção de Compras	Gree GJ21	21.000	Janela	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 44,84</b>

**ALA H:**

Ambiente	Modelo	BTUs	Local da Instalação	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Laboratório de Óptica Aplicada	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Laboratório de Vácuo – DSE	Elgin	24.000	Parede – Split	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
	Springer Innovare	7.500	Janela	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 33,63</b>

**EDIFÍCIO SANTIAGO - TÉRREO:**

Ambiente	Modelo	BTU/h	Tipo	Fabr.	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Secretaria	RPC2, OFSNB1	19.110	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Central de PABX	RPC2, OFSNB1	19.110	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Administração	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	03	R\$ 11,21	R\$ 33,63
Atividades Auxiliares	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Prováveis Formandos	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 10,52	R\$ 10,52
Seção Ex-Alunos	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Seção de Alunos	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Acervo 01	RPC4, 5FSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Acervo 02	RPC4, 5FSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala de Estudos (Grupo 01)	RPC4, 5FSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	04	R\$ 11,21	R\$ 44,84
Sala de Estudos (Grupo 02)	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Laje Técnica	RAS32FSNB1	307.200	Condensadora	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Ar Externo	16x B-15	320 m <sup>3</sup> /h	Axial	Cata	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 245,93</b>

**EDIFÍCIO SANTIAGO – 1º PAVIMENTO**

Ambiente	Modelo	BTU/h	Tipo	Fabr.	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Sala Profª Matemática 01	RPC2, OFSNB1	19.110	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala Profª Matemática 02	RPC2, OFSNB1	19.110	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala Profª Matemática 03	RPC2, OFSNB1	19.110	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala Profª Resistência dos Materiais e Química	RPC2, OFSNB1	19.110	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Departamento Ensino Geral	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala de Pesquisa	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Reunião do Departamento	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Chefe de Departamento	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Secretaria Departamento Processamento de Dados	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21

8  
X

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Vice Chefia Departamento	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala de Aula 11S	RPC4, 0FSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala de Aula 12S	RPC4, 0FSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala de Aula 13S	RPC4, 0FSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	03	R\$ 11,21	R\$ 33,43
Sala de Aula 14S	RPC4, 0FSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	03	R\$ 11,21	R\$ 33,43
Departamento Materiais e Componentes Elétricos	RPC4, 0FSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala dos Professores	RPC4, 0FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Secretaria Departamento de Processamento de Dados	RPC4, 0FSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Laje Técnica	RAS32FSNB1	307.200	Condensadora	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Ar Externo	17x B-15	320 m <sup>3</sup> /h	Axial	Cata	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 302,67</b>

**EDIFÍCIO SANTIAGO – 2º PAVIMENTO:**

Ambiente	Modelo	BTU/h	Tipo	Fabr.	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Câmara de Relacionamentos Empresariais	RPC2, 0FSNB1	19.110	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Central de Estágios	RPC2, 0FSNB1	19.110	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Central de Estágios	RPC2, 0FSNB1	19.110	Condensadora	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Câmara de Relacionamentos Empresariais	RPC2, 0FSNB1	19.110	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Câmara de Relacionamentos Empresariais	RPC2, 0FSNB1	19.110	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Suporte A	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Laboratório IBM	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Servidor / Coordenação	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Coordenação / Recepção	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21

8  
X

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Sala de Aula 01-A/B	RPC4, OFSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala de Aula 02	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala de Aula 03	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala de Aula 04	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala de Aula 05	RPC4, OFSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala de Aula 06-B	RPC4, OFSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala de Aula 21-S	RPC4, OFSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala de Aula 22-S	RPC4, OFSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala de Aula 28-S	RPC4, OFSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Laboratório de Informática	RPC4, OFSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Laje Técnica	RAS32FSNB1	307.200	Condensadora	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Ar Externo	16x B-15	320 m <sup>3</sup> /h	Axial	Cata	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 313,88</b>

**EDIFÍCIO SANTHIAGO – 3º PAVIMENTO:**

Ambiente	Modelo	BTU/h	Tipo	Fabr.	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Sala dos Profº de Elétrica	RPC2, OFSNB1	19.110	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala de Aula	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Sala de Aula 30-S	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala de Aula 31-S	RPC4, OFSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala de Aula 32-S	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala de Aula 33-S	RPC4, OFSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala de Aula 34-S	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala de Aula 35-S	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Sala de Aula 36-S	RPC4, OFSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Laboratório 03	RPC2, 5FSNB1	24.230	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Laboratório 03	RPC4, OFSNB1	38.220	Teto Aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Laboratório II-A	RPC4, OFSNB1	38.220	Teto aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Laboratório II-B	RPC4, OFSNB1	38.220	Teto aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Almoxarifado	RPC4, OFSNB1	38.220	Teto aparente	Hitachi	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
Laje Técnica	RAS32FSNB1	307.200	Condensadora	Hitachi	02	R\$ 11,21	R\$ 22,42
Ar Externo	19x B-15	320 m <sup>3</sup> /h	Axial	Cata	01	R\$ 11,21	R\$ 11,21
<b>VALOR TOTAL</b>							<b>R\$ 269,04</b>

ITEM	SERVIÇO/LOCAL	QTDE EQUIP.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR E VENTILAÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM A INCLUSÃO DE PEÇAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES  FATEC VICTOR CIVITA Rua Antonio de Barros, 800 – Tatuapé - SP	77	R\$ 795,00	R\$ 9.540,00

**VALOR POR EQUIPAMENTO – FATEC VICTOR CIVITA**

TÉRREO:						
Ambiente	Tipo	Fabr	Capacidade	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Sala do Servidor	Split	Midea	18.000BTU/h	01	R\$ 10,32	R\$ 10,32
Sala de Dir. de Serviços	Split	Midea	24.000BTU/h	01	R\$ 10,32	R\$ 10,32
Sala Diretoria	Split	Midea	18.000BTU/h	01	R\$ 10,32	R\$ 10,32
Sala dos Professores	Split	Midea	40.000BTU/h	01	R\$ 10,32	R\$ 10,32
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 41,28</b>

1º PAVIMENTO						
Ambiente	Tipo	Fabr	Capacidade	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Biblioteca	Splitão	Carrier	7,5 Tr	01	R\$ 10,68	R\$ 10,68
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 10,68</b>

8

Administração Central  
 Gabinete da Superintendência

2° PAVIMENTO						
Ambiente	Tipo	Fabr	Capacidade	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Auditório	Splitão	Carrier	10 Tr	01	R\$ 10,32	R\$ 10,32
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 10,32</b>

3° PAVIMENTO						
Ambiente	Tipo	Fabr	Capacidade	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Laboratório de Informática	Split	Midea	27.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Laboratório Multiuso	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Laboratório Físico Eletrônica	Split	Midea	40.000BTU/h	04	R\$ 10,32	R\$ 41,28
Laboratório de Análises Químicas	Split	Midea	40.000BTU/h	06	R\$ 10,32	R\$ 61,92
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 144,48</b>

4° PAVIMENTO						
Ambiente	Tipo	Fabr	Capacidade	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Laboratório de Maquetes	Split	Midea	40.000BTU/h	01	R\$ 10,32	R\$ 10,32
Laboratório de Metrologia	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Laboratório Restauração Matérias	Split	Midea	40.000BTU/h	03	R\$ 10,32	R\$ 30,96
Sala de Aula 01	Split	Midea	27.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Sala de Aula 02	Split	Midea	40.000BTU/h	01	R\$ 10,32	R\$ 10,32
Sala de Aula 03	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 113,52</b>

5° PAVIMENTO						
Ambiente	Tipo	Fabr	Capacidade	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Sala de Aula 01	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Sala de Aula 02	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Sala de Aula 03	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Sala de Aula 04	Split	Midea	27.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Sala de Aula 05	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Sala de Aula 06	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Laboratório de Inglês	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 144,48</b>

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

6° PAVIMENTO						
Ambiente	Tipo	Fabr	Capacidade	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Sala de Aula 01	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Sala de Aula 02	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Sala de Aula 03	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Sala de Aula 04	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Laboratório de Desenho	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Laboratório de Desenho	Split	Midea	27.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 123,84</b>

7° PAVIMENTO						
Ambiente	Tipo	Fabr	Capacidade	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Sala de Aula 01	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Sala de Aula 02	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Sala de Aula 03	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Laboratório de Informática	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Laboratório de Informática	Split	Midea	27.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 103,20</b>

8° PAVIMENTO						
Ambiente	Tipo	Fabr	Capacidade	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Sala de Aula 01	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Sala de Aula 02	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Sala de Aula 03	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Laboratório de Informática	Split	Midea	40.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
Laboratório de Informática	Split	Midea	27.000BTU/h	02	R\$ 10,32	R\$ 20,64
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 103,20</b>

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

ITEM	SERVIÇO/LOCAL	QTDE EQUIP.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR E VENTILAÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM A INCLUSÃO DE PEÇAS PARA O PERÍODO DE 12 MESES  ETEC BELÉM Rua Ulisses Cruz, 85 - Tatuapé - SP	29	R\$ 581,00	R\$ 6.972,00

**VALOR POR EQUIPAMENTO – ETEC BELÉM**

BLOCO ADMINISTRATIVO:						
Ambiente	Tipo	Fabr.	Capacidade	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Sala da Diretora	Split	Hitachi	30.000BTU/h	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Coordenação Pedagógica	Split	Hitachi	18.000BTU/h	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Assistente de Direção	Split	Hitachi	30.000BTU/h	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Diretoria de Serviços	Split	Hitachi	30.000BTU/h	01	R\$ 20,00	R\$ 20,00
Secretaria	Split	Hitachi	30.000BTU/h	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
Sala dos Professores	Split	Hitachi	30.000BTU/h	02	R\$ 20,00	R\$ 40,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 160,00</b>

BLOCO ADMINISTRATIVO:						
Ambiente	Tipo	Fabr.	Capacidade	Quant.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
20 (vinte) Salas de Aula	Split	Hitachi	36.000BTU/h	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
Servidor	Split	Hitachi	36.000BTU/h	01	R\$ 21,00	R\$ 21,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 421,00</b>

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os preços a que se refere o caput serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

**Onde:**

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

**CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário desta Autarquia, UGE 102401, PROGRAMA DE TRABALHO: 12 363 1039 5292 000, FONTE DE RECURSO: 001 001 001, NATUREZA DE DESPESA: 33 90 39 80.

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**PARÁGRAFO ÚNICO**

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura no protocolo das Unidades relacionadas no Anexo A do presente termo, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conta nº 92023-1, Agência nº 1700, de acordo com as seguintes condições:

I - em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

8  
A

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**PARAGRAFO QUARTO**

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**PARÁGRAFO QUINTO**

A(s) Nota(s) Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" – RUA DOS ANDRADAS, 140 – SANTA IFIGENIA - CEP. 01208-000 – SÃO PAULO/SP - CNPJ Nº 62.823.257/0001-09, INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA, encaminhada à cada unidade recebedora, de que obrigatoriamente deverá constar:

- nº do contrato;

- nº nota de empenho;

- nº do processo; e

- identificação da Unidade.

**PARÁGRAFO SEXTO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

- a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
- b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

**A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

8  
X

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese de configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 2 (duas) vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 16 de julho de 2019.

CONTRATANTE

  
**LAURA M. J. LAGANÁ**  
Diretora Superintendente

CONTRATADA

  
**MARCELO DAS GRAÇAS COSTA**  
Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

  
**José Joaquim de O. Vicente**  
Assistente Técnico  
Administrativo I

  
**Alexandre de Paula Toledo**  
Assistente Técnico Administrativo I



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**ANEXO A**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO, CONDICIONAMENTO DE AR E VENTILAÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA, SEM INCLUSÃO DE PEÇAS, PARA O PERÍODO DE 12 MESES.

**2 MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS**

**2.1. Segue abaixo as unidades e seus respectivos equipamentos:**

**002 – FATEC SÃO PAULO (PROF. FRANCISCO ROMEU LANDI – BOM RETIRO)**

PRAÇA CORONEL FERNANDO PRESTES, 30 – BOM RETIRO – CEP 01124-060 – SÃO PAULO – SP  
189 (CENTO E OITENTA E NOVE) EQUIPAMENTOS.

**BLOCO A E B:**

Ambiente	Modelo	BTUs	Local da Instalação	Quant.
Sala 52 B	Totaline	12.300	Janela	02
Sala 51 B	Komeco	48.000	Piso Teto – Split	01
Sala 51 A	Komeco	48.000	Piso Teto – Split	01
Sala 41 A	Komeco	48.000	Piso Teto – Split	01
Sala 41 B	Komeco	48.000	Piso Teto – Split	01
Sala 31 B	Komeco	48.000	Piso Teto – Split	01
Sala 31 A	Komeco	48.000	Piso Teto – Split	01
Sala 21 A	Komeco	48.000	Piso Teto – Split	01
Sala 21 B	Komeco	48.000	Piso Teto – Split	01
Sala 11 A	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	02
Sala 11 B	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	02
Sala Verde	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	02
Lab. Sistemas Mecânica II	Springer Siver	36.000	Piso Teto – Split	01
Sala Áudio Visual - Mecânica Oficinas	Springer Maxi Flex	30.000	Parede – Split	01
Laboratório de SHP	Springer Siver	36.000	Piso Teto – Split	01
Laboratório de CNC	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01
	Carrier	36.000	Piso Teto – Split	03
	Gree	24.000	Parede – Split	01
Laboratório de MCM	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01
Sala de CM I e II	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01
Lab. de Metrologia – MEC	Trane	24.000	Parede – BI-Split	01
	Trane	24.000	Tubul. de 20m –	01
	Trane	30.000	Tubul. de 20m –	01
Lab. de Processos – MEC	York	24.000	Parede – BI-Split	02
Departamento de Edifícios	Fujitsu	12.000	Parede – BI-Split	02
	Fujitsu	24.000	Parede – BI-Split	01

8  
A

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Laboratório CAD	Carrier	48.000	Piso Teto – Split	01
	Springer Maxi	30.000	Parede – Split	02
Sala de Professores de CAD	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01
Lab. de Física Didática	Carrier	48.000	Piso Teto – Split	01
	Gree	24.000	Parede – Split	01
	Springer Maxi	30.000	Parede – Split	01
	Elgin	2 x 12.000	Parede – BI-Split	01
Lab. de TOT – Informática	Carrier	48.000	Piso Teto – Split	01
	York	10.500	Janela	01
Laboratório de Eletrônica	Springer Siver	36.000	Piso Teto – Split	01
Lab. de Óptica Didática	Springer Siver	36.000	Piso Teto – Split	01
Sala da Diretoria FATEC São Paulo	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01
Lab. Gastronomia – DAES	Elgin	2 x 12.000	Parede – BI-Split	01
Secretaria da Diretoria	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01
Sala Vice Diretoria	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01
CEPE	Springer Siver	36.000	Piso Teto – Split	01
	Carrier	48.000	Piso Teto – Split	01
	Springer Maxi	30.000	Parede – Split	01
DAES	Trane	2 x 18.000	Parede – BI-Split	02
Sala Ata Administração	Fujitsu	18.000	Parede – Split	01

**BLOCO C:**

Ambiente	Modelo	BTUs	Local da Instalação	Quant.
Anfiteatro	Komeco	60.000	Piso Teto – Split	06
Laboratório de LAP	Springer Siver	36.000	Piso Teto – Split	01
Lab. de Circ. Impressors –	Trane	2 x 18.000	Parede – BI-Split	02
Lab. de Caract. Mater. - DEG	Trane	2 x 18.000	Parede – BI-Split	02

**EDIFÍCIO MAFFEI:**

Ambiente	Modelo	BTUs	Local da Instalação	Quant.
Laboratório de Solos - TOT	Komeco	60.000	Piso Teto – Split	01
Lab. de Materiais Betum -	Springer Siver	36.000	Piso Teto – Split	01
Laboratório de Hidráulica	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01
	Springer Siver	36.000	Piso Teto – Split	01
Laboratório PCC – Edif.	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01
	Springer Siver	36.000	Piso Teto – Split	01
Laboratório de Cimentos - Edif	Komeco	36.000	Piso Teto – Split	01
	Elgin	24.000	Parede – Split	01

**EDIFÍCIO HIPÓLITO:**

Ambiente	Modelo	BTUs	Local da Instalação	Quant.
Laboratório de Fotônicos -	Trane	2 x 18.000	Parede – BI-Split	02
Laboratório de Fotônicos - 136H	Springer Innovare	7.500	Janela	01
	Springer Silentio	18.000	Janela	03

8

X

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**EDIFÍCIO OSCAR MACHADO:**

Ambiente	Modelo	BTUs	Local da Instalação	Quant.
Patrimônio	Trane	2 x 18.000	Parede – BI-Split	01
Diretoria Administrativa	Trane	2 x 18.000	Parede – BI-Split	01
Seção Manutenção Técnica	Komeco	36.000	Piso Teto – Split	01
Seção de Compras	Gree GJ21	21.000	Janela	01

**ALA H:**

Ambiente	Modelo	BTUs	Local da Instalação	Quant.
Laboratório de Óptica	Komeco	24.000	Piso Teto – Split	01
Laboratório de Vácuo – DSE	Elgin	24.000	Parede – Split	01
	Springer Innovare	7.500	Janela	01

**EDIFÍCIO SANTIAGO - TÉRREO:**

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Modelo	Capacidade
Secretaria	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h
Central de PABX	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h
Administração	03	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Atividades Auxiliares	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Prováveis Formandos	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Seção Ex-Alunos	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Seção de Alunos	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Acervo 01	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 5FSNB1	38.220BTU/h
Acervo 02	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 5FSNB1	38.220BTU/h
Sala de Estudos (Grupo 01)	04	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 5FSNB1	38.220BTU/h
Sala de Estudos (Grupo 02)	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Laje Técnica	01	Condensadora	Hitachi	RAS32FSNB1	307.200BTU/h
Ar Externo	01	Axial	Cata	16x B-15	320 m <sup>3</sup> /h

**EDIFÍCIO SANTIAGO – 1º PAVIMENTO:**

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Modelo	Capacidade
Sala Prof <sup>o</sup> Matemática 01	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h
Sala Prof <sup>o</sup> Matemática 02	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h
Sala Prof <sup>o</sup> Matemática 03	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h
Sala Prof <sup>o</sup> Resistência dos Materiais e Química	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h
Departamento Ensino Geral	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Sala de Pesquisa	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Reunião do Departamento	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Chefe de Departamento	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Secretaria Departamento Processamento de Dados	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Vice Chefia Departamento	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Sala de Aula 11S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Sala de Aula 12S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Sala de Aula 13S	03	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Sala de Aula 14S	03	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Departamento Materiais e Componentes Elétricos	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Sala dos Professores	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	24.230BTU/h
Secretaria Departamento de Processamento de Dados	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Laje Técnica	02	Condensadora	Hitachi	RAS32FSNB1	307.200BTU/h
Ar Externo	01	Axial	Cata	17x B-15	320 m <sup>3</sup> /h

**EDIFÍCIO SANTIAGO – 2º PAVIMENTO:**

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Modelo	Capacidade
Câmara de Relacionamentos Empresariais	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h
Central de Estágios	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h
Central de Estágios	01	Condensadora	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h
Câmara de Relacionamentos Empresariais	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h
Câmara de Relacionamentos Empresariais	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h
Suporte A	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Laboratório IBM	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Servidor / Coordenação	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Coordenação / Recepção	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Sala de Aula 01-A/B	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Sala de Aula 02	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Sala de Aula 03	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Sala de Aula 04	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Sala de Aula 05	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Sala de Aula 06-B	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Sala de Aula 21-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Sala de Aula 22-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Sala de Aula 28-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Laboratório de Informática	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Laje Técnica	02	Condensadora	Hitachi	RAS32FSNB1	307.200BTU/h
Ar Externo	01	Axial	Cata	16x B-15	320 m <sup>3</sup> /h

**EDIFÍCIO SANTIAGO – 3º PAVIMENTO:**

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Modelo	Capacidade
Sala dos Prof <sup>o</sup> de Elétrica	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 0FSNB1	19.110BTU/h
Sala de Aula	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Sala de Aula 30-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Sala de Aula 31-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Sala de Aula 32-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Sala de Aula 33-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Sala de Aula 34-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Sala de Aula 35-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Sala de Aula 36-S	02	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Laboratório 03	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC2, 5FSNB1	24.230BTU/h
Laboratório 03	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Laboratório II-A	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Laboratório II-B	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Almoxarifado	01	Teto Aparente	Hitachi	RPC4, 0FSNB1	38.220BTU/h
Laje Técnica	02	Condensadora	Hitachi	RAS32FSNB1	307.200BTU/h
Ar Externo	01	Axial	Cata	19x B-15	320 m <sup>3</sup> /h

**250 – FATEC TATUAPÉ - VICTOR CIVITA**

RUA ANTONIO DE BARROS, 800 – TATUAPÉ – CEP 03401-000 – SÃO PAULO – SP  
77 (SETENTA E SETE) EQUIPAMENTOS

**TÉRREO:**

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Capacidade
Sala do Servidor	01	Split	Midea	18.000BTU/h
Sala de Dir. de Serviços	01	Split	Midea	24.000BTU/h
Sala Diretoria	01	Split	Midea	18.000BTU/h
Sala dos Professores	01	Split	Midea	40.000BTU/h

**1° PAVIMENTO:**

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Capacidade
Biblioteca	01	Splitão	Carrier	7,5 Tr

**2° PAVIMENTO:**

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Capacidade
Auditório	01	Splitão	Carrier	10 Tr

**3° PAVIMENTO:**

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Capacidade
Laboratório de Informática	02	Split	Midea	27.000BTU/h
Laboratório Multiuso	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Laboratório Físico Eletrônica	04	Split	Midea	40.000BTU/h
Laboratório de Análises Químicas	06	Split	Midea	40.000BTU/h

**4° PAVIMENTO:**

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Capacidade
Laboratório de Maquetes	01	Split	Midea	40.000BTU/h
Laboratório de Metrologia	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Laboratório Restauração Matérias	03	Split	Midea	40.000BTU/h
Sala de Aula 01	02	Split	Midea	27.000BTU/h
Sala de Aula 02	01	Split	Midea	40.000BTU/h
Sala de Aula 03	02	Split	Midea	40.000BTU/h

**5° PAVIMENTO:**

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Capacidade
----------	--------	------	-------	------------

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Sala de Aula 01	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Sala de Aula 02	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Sala de Aula 03	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Sala de Aula 04	02	Split	Midea	27.000BTU/h
Sala de Aula 05	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Sala de Aula 06	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Laboratório de Inglês	02	Split	Midea	40.000BTU/h

**6° PAVIMENTO:**

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Capacidade
Sala de Aula 01	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Sala de Aula 02	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Sala de Aula 03	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Sala de Aula 04	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Laboratório de Desenho	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Laboratório de Desenho	02	Split	Midea	27.000BTU/h

**7° PAVIMENTO:**

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Capacidade
Sala de Aula 01	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Sala de Aula 02	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Sala de Aula 03	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Laboratório de Informática	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Laboratório de Informática	02	Split	Midea	27.000BTU/h

**8° PAVIMENTO:**

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Capacidade
Sala de Aula 01	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Sala de Aula 02	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Sala de Aula 03	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Laboratório de Informática	02	Split	Midea	40.000BTU/h
Laboratório de Informática	02	Split	Midea	27.000BTU/h

**220 – ETEC PARQUE BELÉM (TATUAPÉ)**

RUA ULISSES CRUZ, 85 – TATUAPÉ – CEP 03077-000 – SÃO PAULO – SP  
29 (VINTE E NOVE) EQUIPAMENTOS

**BLOCO ADMINISTRATIVO:**

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Capacidade
Sala da Diretora	01	Split	Hitachi	30.000BTU/h
Coordenação Pedagógica	01	Split	Hitachi	18.000BTU/h
Assistente de Direção	01	Split	Hitachi	30.000BTU/h
Diretoria de Serviços	01	Split	Hitachi	30.000BTU/h
Secretaria	02	Split	Hitachi	30.000BTU/h
Sala dos Professores	02	Split	Hitachi	30.000BTU/h

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**BLOCO PEDAGÓGICO 1º ANDAR:**

Ambiente	Quant.	Tipo	Fabr.	Capacidade
20 (vinte) Salas de Aula	20	Split	Hitachi	36.000BTU/h
Servidor	01	Split	Hitachi	36.000BTU/h

**2.2 LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO**

ITEM		QUANT.
01	FATEC SÃO PAULO (PROF. FRANCISCO ROMEU LANDI – BOM RETIRO) PRAÇA CORONEL FERNANDO PRESTES, 30 – BOM RETIRO – SÃO PAULO/SP	189
02	FATEC TATUAPÉ – VICTOR CIVITA RUA ANTONIO DE BARROS, 800 – TATUAPÉ – SÃO PAULO/SP	77
03	EPEC PARQUE BELÉM (TATUAPÉ) RUA ULISSES CRUZ, 85 – TATUAPÉ – SÃO PAULO/SP	29
QUANTIDADE TOTAL		295

**3. VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS**

3.1 Vistoria mensal dos equipamentos em operação e serviços gerais nas instalações e equipamentos mecânicos, compreendendo os sistemas de ar condicionado e refrigeração, de exaustão e de ventilação e respectivos sistemas de automação, entre outros descritos nestas especificações técnicas, objetivando maior vida útil para os equipamentos.

**4. MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**

4.1 A manutenção preditiva, preventiva e corretiva deverá ter por finalidade verificar e manter os equipamentos em condições de operação, incluindo ajustes às especificações do fabricante. Para execução da manutenção preditiva, preventiva e corretiva, os equipamentos ficarão à disposição da CONTRATADA em dia útil de segunda a sexta-feira das 8:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas, obedecendo às 44:00 horas semanais regulamentadas pela CLT e para atendimento e suporte remoto de 24 horas excluído em caráter emergencial através de contato por telefone de plantão.

**5. MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA:**

5.1 A CONTRATADA deverá executar preditiva, preventiva e corretiva nos *EQUIPAMENTOS*, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, seguindo, para tanto, o Plano de Manutenção Preventiva – PMP.

5.2 Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva - PMP, são referenciais e sugestivos pelo CONTRATANTE e deverão obrigatoriamente ser executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc., que a empresa julgue necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos *EQUIPAMENTOS*.

5.3 A empresa CONTRATADA deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante, utilizando peças novas, originais e/ou compatíveis com a do fabricante.

- 5.4** Na ocasião da realização da manutenção corretiva a CONTRATADA deverá preencher o impresso próprio de atendimento, onde deverão constar os dados gerais - *marca, modelo, n.º da obra, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou atendimento, data e horário*, sendo que uma via do respectivo impresso deverá ser encaminhado para o Gestor da Unidade de Ensino.
- 5.5** A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, excluindo o fornecimento de quaisquer componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, hidráulicos ou de acabamentos.
- 5.6** Os serviços mencionados no subitem supra, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis, inodoros e biodegradáveis), isolantes, tintas etc., **correrão às expensas da empresa Contratada**. As peças a serem substituídas deverão ser adquiridas pela Administração contratante.
- 5.7** Em caso de substituição de peças, destinadas a recolocar os equipamentos em condições normais de segurança e funcionamento, a execução deverá ser feita pela CONTRATADA, sempre com prévia autorização da CONTRATANTE.
- 5.8** A CONTRATADA deverá indicar, por meio de Relatório Técnico, quais as peças e componentes necessários à reposição, seus QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES, que permitam suas aquisições pela CONTRATANTE. Este Relatório deverá ser entregue ao gestor da Unidade de Ensino para deliberação.
- 5.9** Poderá a CONTRATADA ofertar orçamento para o mencionado fornecimento, que será objeto de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, cujo pagamento será realizado em processo específico para tal fim.
- 5.10** Após a CONTRATADA entregar a documentação para substituição de peças na Unidade de Ensino, a mesma fará o encaminhamento da solicitação de aquisição acompanhada de pesquisa de mercado à Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – UGAF.
- 5.11** Após a compra, a (s) peça (s) deverá ser entregue à Unidade de Ensino que encaminhará à CONTRATADA para fazer a substituição da peça, sem a cobrança de ônus para a Administração.

**6. DO ATENDIMENTO**

- 6.1** **Manutenção Corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o

8  
X

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

- 6.1.1.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços de assistência corretiva, por meio do envio de técnico ao local da instalação, a pedido do CONTRATANTE, para eliminação de falhas e/ou outras providências, tantas vezes quantas forem necessárias.
- 6.1.2.** A manutenção corretiva deverá ser realizada no período de segunda a quinta-feira das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00, para a colocação dos *EQUIPAMENTOS* em funcionamento normal ou outras providências. Os chamados deverão ser atendidos em até 02 (duas) horas, após a solicitação da assistência. A regularização da operação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação da inoperância. Caso haja a necessidade de reparo dos *EQUIPAMENTOS* em laboratório ou bancada e não houver a possibilidade do cumprimento do prazo estipulado acima, o CONTRATANTE poderá ampliar este prazo até a definitiva solução do conserto. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.
- 6.1.3.** Em situações específicas que requeiram maior tempo para a regularização da operação dos equipamentos, deverão ser comunicadas e justificadas formalmente ao gestor do CONTRATANTE.
- 6.1.4.** A manutenção corretiva incluirá toda mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e transportes necessários para fazer tal manutenção.
- 6.1.5.** Para cada evento de manutenção corretiva identificado, deverá ser gerada imediatamente uma Ordem de Serviço Corretiva, independente da data de conclusão do serviço.
- 6.1.6.** Na ocasião da realização da manutenção corretiva a CONTRATADA deverá apresentar relatório de atendimento, onde deverão constar os dados gerais – marca, modelo, nº da obra, local de instalação, defeito reclamado, serviço realizado, técnico que prestou o atendimento, data e horário, sendo que uma via deverá permanecer com o gestor do contrato.
- 6.1.7.** Não será justificativa da não normalização dos equipamentos: imprudência, incompetência ou negligência da CONTRATADA; má conservação das ferramentas, equipamentos ou aparelhos de medição da CONTRATADA; falta de material de consumo; incapacidade em realizar testes.

- 6.2. Manutenção Preditiva:** tem por objetivo observar e monitorar as condições de operação dos equipamentos, o rendimento operacional, e outros indicadores da condição operativa

8  
A

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

das máquinas, a partir dos quais será possível determinar o intervalo máximo entre reparos, melhorando a produtividade e qualidade do produto.

**6.2.1.** Algumas manutenções preditivas estão previstas nas rotinas mínimas de manutenção preventiva. Tais testes, além de outros testes preditivos, deverão ser repetidos caso haja dúvidas nos resultados, nos métodos de coleta de amostras, ou em outros fatores que possam comprometer o resultado das análises, sem ônus para o CONTRATANTE.

**6.2.2.** A CONTRATADA deverá incluir nos seus relatórios os resultados e conclusões obtidos nas manutenções preditivas.

**6.2.3.** As análises desses resultados deverão orientar as ações das manutenções futuras da CONTRATADA.

**6.3. Manutenção Preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

1ª Etapa (Inspeção): Verificação de determinados pontos das instalações seguindo programa (rotina) de manutenção recomendado pelos fabricantes dos equipamentos;

2ª Etapa (Revisão): Verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

**6.3.1.** A manutenção dos equipamentos e instalações será executada obedecendo às rotinas definidas nas ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (6.3.7.3), assim como as prescrições do fabricante.

**6.3.2.** A CONTRATADA deverá executar manutenção preventiva mensal nos equipamentos, de forma a mantê-los em perfeito estado de funcionamento e perfeitas condições de segurança, em consonância com o Plano de Manutenção Preventiva – PMP de que trata o item 6.3.7.3 deste. No curso dos trabalhos de prevenção, os equipamentos não deverão ficar inoperantes, em hipótese nenhuma, durante o horário normal de expediente (de segunda a quinta-feira das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00).

**6.3.3.** Os serviços relacionados no Plano de Manutenção Preventiva – PMP (item 6.3.7.1 deste) são referenciais e deverão ser obrigatoriamente executados, não se tornando, entretanto, fator impeditivo ou restritivo para a realização de outros trabalhos, verificações, correções e testes que a CONTRATADA julgar necessários para propiciar a perfeita operação e segurança dos EQUIPAMENTOS, devendo a CONTRATADA justificar eventual inexecução.



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**6.3.4.** As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de segunda a quinta-feira das 8h00 às 18h00 e sexta-feira das 8h00 às 17h00, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE. Deverá ser realizada em intervalos de 30 (trinta) dias corridos, com tolerância máxima de 03 (três) dias, no período de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelo CONTRATANTE.

**6.3.5.** A CONTRATADA deverá, no momento da manutenção preventiva mensal ou corretiva, executar os devidos testes, lubrificações, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, para colocar os equipamentos em condições de uso. Caso seja necessário a substituição de peças, o CONTRATANTE será responsável pela compra da peça e entregará a CONTRATADA para fazer a substituição, devendo a peça substituída ser devolvida ao CONTRATANTE.

**6.3.6.** Os serviços mencionados no subitem acima, acompanhados da aplicação de quaisquer materiais de consumo e complementares necessários aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza (não tóxicos, não inflamáveis e biodegradáveis), isolantes, tintas, incluído transporte, correrão às expensas da CONTRATADA.

**6.3.7. Plano de Manutenção Preventiva – PMP**

**6.3.7.1.** As rotinas de manutenção preventiva relacionadas a seguir são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do gestor do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

**6.3.7.2.** O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

**6.3.7.3.** A Tabela abaixo apresenta as rotinas mínimas de manutenção preventiva mensais:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
Verificar isolamento interno da máquina
Eliminar focos de ferrugem na estrutura e painéis da máquina

8  
A

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

Verificação do ventilador e do motor evaporador
Verificar se as polias estão presas aos eixos (caso existente)
Verificar tensão nas correias (caso existente)
Verificar aperto do suporte do motor do ventilador
Lubrificar mancais do motor e ventilador (caso existente)
Limpar pás do ventilador
Limpar bandeja de água condensada
Limpar filtros de ar
Limpar ralo de coleta de água condensada
Limpar serpentina de resfriamento
Verificar os contatos das chaves magnéticas
Verificar e anotar isolamento do motor
Apertar todos os terminais
Apertar todos os fusíveis
Verificar operação das chaves magnéticas
Verificar estado dos rolamentos do motor e ventilador
Verificar vazamento de fluido refrigerante nas linhas frigoríficas
Verificar nível de óleo no compressor (se semi-hermético)
Verificar e anotar pressão da bomba de óleo (se semi-hermético)
Verificar operação do compressor
Verificar vazamento de óleo no compressor
Eliminar vibrações nas linhas frigoríficas
Verificar estado de todas as válvulas de serviço
Registrar as pressões – alta, baixa e óleo
Verificar bulbo e capilar da válvula de expansão
Verificar operação de válvula de expansão e registrar superaquecimento
Verificar operações dos controles de segurança
Verificar operação dos termostatos e umidostatos
Verificar estado dos filtros secadores
Verificar funcionamento da válvula solenoide
Verificar aparecimento de bolhas no visor de líquido
Verificar e anotar correntes e voltagens
Limpar condensador (es)
Anotar temperatura de insuflamento e anotar temperatura ambiente

**6.4. Atendimento de plantão:** deverá ser realizada no período de segunda a sexta-feira, e aos sábados, domingos e feriados em período integral, para os casos emergenciais, como pane no sistema ou outras providências para normalização inadiável do funcionamento dos EQUIPAMENTOS.

**7. Serviços Técnicos**

**7.1** Revisão, atualização e acompanhamento diário da execução das rotinas do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) dos sistemas de climatização, conforme exigido na Portaria GM/MS no 3.523 de 28.08.1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

[www.cps.sp.gov.br](http://www.cps.sp.gov.br)

Rua dos Andradas, 140 • Santa Ifigênia • 01208-000 • São Paulo • SP • Tel.: (11) 3324.3300

**Página 35 de 43**



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

(ANVISA), atendendo ainda as orientações técnicas da Resolução RE no 09 de 16/01/2003, da Resolução CONAMA no 003 de 28/06/1990, da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada, da NBR 10085 - Medição de temperatura em condicionamento de ar e demais normativos pertinentes à área;

- 7.2** A CONTRATADA deverá buscar processos de trabalho, operação e manutenção que otimizem o uso dos sistemas de ar condicionado visando atender ao usuário satisfatoriamente, reduzir o consumo de energia, buscar a utilização e reposição de gás refrigerante que não agridam a camada de ozônio e atendam, no que couber, à Instrução Normativa nº1, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

**8. Horários de execução dos serviços**

**8.1 Horário normal de trabalho**

- 8.1.1 De segunda a quinta-feira das 8:00 às 18:00 horas e sexta-feira das 8:00 às 17:00 horas, obedecendo às 44:00 horas semanais regulamentadas pela CLT.
- 8.1.1 Efetuar mensalmente os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** nos equipamentos, procedendo à verificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente seguro e econômico.
- 8.1.2 Atender chamado da **CONTRATANTE**, para atendimento e suporte remoto 24 horas em caráter emergencial através de contato por telefones de plantão, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à **MANUTENÇÃO CORRETIVA**.
- 8.1.3 Efetuar testes, conforme legislação em vigor e normas da **CONTRATADA**.

**8.2 Fora do Horário normal de trabalho**

- 8.2.1 Manter, meios de contato imediato, quantos forem necessários, destinados exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do (s) sistema (as).
- 8.2.2 Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão de obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal de trabalho da **CONTRATADA**.

**8.3 LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO**

ITEM	UNIDADES	QUANT.
01	002 – FATEC São Paulo (Prof. Francisco Romeu Landi – Campus) Praça Coronel Fernando Prestes, 30 – Bom Retiro	189



Administração Central  
Gabinete da Superintendência

02	250 – FATEC Tatuapé (Victor Civita) Rua Antonio de Barros, 800 – Tatuapé	77
03	220 – ETEC Parque Belém (Tatuapé) Rua Ulisses Cruz, 85 – Tatuapé	29
QUANTIDADE TOTAL		295

**9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**9.1** Para a prestação dos serviços de manutenção de ar condicionados cabe à Contratada:

- 9.1.1** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.2** Designar por escrito no ato do recebimento da autorização de Serviços, responsáveis que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 9.1.3** Disponibilizar profissionais em quantidade necessária, e garantir que as pessoas estão em conformidade com a legislação vigentes.
- 9.1.4** Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 9.1.5** Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

**9.2** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

**9.3** Propiciar aos empregados, condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- a) uniformes e crachás;
- b) equipamentos de segurança no trabalho EPI's e EPC's;
- c) equipamentos e ferramentas adequadas à execução dos serviços.

**9.4** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

**9.5** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada na área onde estão instalados os equipamentos;

**9.6** Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV);

**9.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

- 9.8** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 9.9** A CONTRATADA, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 9.10** Informar através da ordem de serviço, o histórico das ações tomadas, e caso o equipamento não possa ser colocado em funcionamento imediatamente, será informado sobre as providencias que serão tomadas e a previsão do término do reparo;
- 9.11** Informar qualquer ocorrência de alterações de normas ou legislações vigentes que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, propondo às respectivas atualizações.
- 9.12** Apresentar laudos técnicos em relação à análise química e biológica do ar.
- 9.12.1** Realizar coleta anual de dados da qualidade do ar externo e interno, no oitavo mês de vigência do contrato, conforme Resolução Nº 9 da ANVISA, os ambientes a serem analisados/avaliados serão definidos a critério do Gestor de Unidade Escolar da Contratante, sendo que o Laudo a ser apresentado deverá contemplar as seguintes análises:
- 9.12.1.1** Contaminação Microbiológica; Concentração de Dióxido de Carbono; Temperaturas; Umidade; Velocidade do Ar; Concentração de Aerodispersóides.
- 9.12.2** O Laudo Técnico Laboratorial deverá ser emitido e assinado por Responsável Técnico devidamente credenciado por um Instituto de Pesquisa, Fundação vinculada ou/a Universidade ou outra do gênero e reconhecida pelos órgãos competentes.
- 9.13** Como forma de manutenção preditiva a CONTRATADA deverá efetuar e apresentar, no oitavo mês de vigência do contrato a análise termográfica completa de todos os quadros elétricos dos sistemas que compõem o objeto da licitação.
- 9.13.1** A CONTRATADA deverá entregar relatório detalhado e em cores das leituras obtidas na análise termográfica referida no item anterior, com recomendações precisas de providencias para correções dos defeitos porventura encontrados e execução dos defeitos por parte da CONTRATADA sem ônus adicional para a CONTRATANTE. O prazo para entrega do relatório é de 20 (vinte) dias úteis após a execução da análise termográfica.
- 9.13.2** Análises termográficas eventuais deverão ser realizadas sempre que ocorrerem sinais de aquecimento anormal em dispositivos, equipamentos e instalações, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

**9.14** Todas e qualquer manutenção desta licitação deveram ser executadas conforme as Leis e Normas vigentes.

**10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

- 10.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 10.2** Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 10.3** Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do presente Contrato.
- 10.4** Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do (s) equipamento (os); divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.
- 10.5** Efetuar a programação da manutenção preventiva a ser executada pela Contratada;
- 10.6** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 10.7** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 10.8** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 10.9** Indicar instalações sanitárias;

**11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
  - 11.1.1** Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
  - 11.1.2** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também:
    - 11.1.2.1** Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;
  - 11.1.3** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

---

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

- 11.1.4** Não permitir que o técnico responsável pelos serviços execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- 11.1.5** Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;

Administração Central  
Gabinete da Superintendência

**RESOLUÇÃO REFERENTE A PENALIDADES  
RESOLUÇÃO SDECTI Nº 12, DE 28-3-2014.**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa prevista nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fundamento no disposto no artigo 3º do Decreto nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, RESOLVE:

Art. 1º. Na aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 e 81, inciso II, da Lei Estadual nº 6.544, de 22, de novembro de 1989, nos artigos 86 e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21, de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17, de julho de 2002, serão observadas as disposições desta Resolução.

Art. 2º. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa, na forma estabelecida no artigo 5º desta Resolução.

Art. 3º. O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I - em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos:

a) para atrasos de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

b) para atrasos superiores a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor global do contrato;

II - em se tratando de execução de obras ou de serviços de engenharia:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da parcela da obrigação contratual não cumprida;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da obrigação contratual não cumprida; e

c) para contratos com valor de igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor diário do contrato;

III - em se tratando de serviços contínuos: multa de 30% (trinta por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

§1º O valor das multas previstas neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do saldo financeiro ainda não realizado do contrato.



**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

§2º A multa pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato será calculada a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que a obrigação avençada deveria ter sido cumprida.

Art. 4º. A inexecução parcial do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços não contínuos: multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da parcela não cumprida do contrato;

III – em se tratando de serviços contínuos: multa de 20% (vinte por cento) por dia de inexecução, calculados sobre o valor diário do contrato.

Art. 5º. A inexecução total do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, observado o seguinte:

I – em se tratando de compras ou de prestação de serviços contínuos ou não: multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

II – em se tratando de execução de obras ou serviços de engenharia ou de serviços contínuos:

a) para contratos com valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais): multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

b) para contratos com valor de R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): multa de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

c) para contratos com valor igual ou superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo): multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Art. 6º. Configurada a ocorrência de hipótese ensejadora de aplicação da penalidade de multa, o adjudicatário ou o contratado será notificado para, querendo, apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data da sua notificação.

**Administração Central  
Gabinete da Superintendência**

§1º Recebida a defesa, a autoridade competente deverá se manifestar motivadamente sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela aplicação ou não da penalidade, dando ciência inequívoca ao adjudicatário ou contratado.

§2º A decisão que dispuser sobre a aplicação da multa será publicada no Diário Oficial do Estado e deverá conter o respectivo valor, o prazo para seu pagamento e a data a partir da qual o valor da multa sofrerá correção monetária.

§3º O adjudicatário ou o contratado será notificado da decisão, da qual caberá recurso a ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§4º A decisão do recurso será publicada no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da notificação do adjudicatário ou contratado.

Art. 7º. Ao término do regular processo administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a multa aplicada será descontada da garantia do respectivo contratado.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá por sua complementação, mediante descontos nos pagamentos eventualmente devidos pela Administração até sua total quitação.

§2º Inexistindo pagamentos a serem realizados, o contratado recolherá o valor ao cofre público estadual, na forma prevista na legislação em vigor.

§3º Decorrido o prazo estabelecido sem o pagamento da multa aplicada serão adotadas as providências pertinentes voltadas à sua cobrança judicial.

Art. 8º. As multas de que trata esta Resolução serão aplicadas sem prejuízo da cominação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e na Lei Estadual 6.544, de 1989.

Art. 9º. Os editais de licitação deverão fazer menção expressa às normas estabelecidas nesta Resolução, cujo texto deverá integrar os respectivos editais e contratos, na forma de anexo.

Art. 10. As disposições desta Resolução aplicam-se também às contratações resultantes de procedimentos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SCTDE -1, de 22 de fevereiro de 1994.

( \* ) Republicada por ter saído, no DOE , de 29-03-2014, Seção I, páginas, 116 e 117, com incorreções no original.

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação  
GABINETE DO SECRETÁRIO**